



Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"

Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - Tel./Fax: (16) 3266 1368 - CEP 14955-000 - BORBOREMA/SP

RESOLUÇÃO N.º. 005/2015

"Altera a redação do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Borborema e dá outras providências."

Art. 1º O art. 116 da Lei Orgânica do Município de Borborema passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116º As aposentadorias, pensões e outros benefícios e direitos previdenciários dos servidores públicos municipais estatutários ou celetistas e de seus dependentes, serão concedidos em observância às regras gerais previstas na Constituição Federal, vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS e amparados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos da legislação federal pertinente.


Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e em especial os incisos I, II e III; as alíneas "a", "b", "c" e "d" e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e seu inciso, todos do art. 116 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Borborema, 08 de junho de 2015.


Florisvaldo Pazini

Presidente


Isleine Presotto do Amaral
1º Secretária da Mesa

Publicada na Diretoria da Secretária
Da Câmara Municipal aos 08/06/2015.


Luiz Antonio Pinto de Godoy
Secretário Legislativo